

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 925/65

INTERESSADO: FFCL DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Encaminha Regimento.

P A R E C E R N°604/65

Encaminha o Senhor Diretor (que por sinal é "Diretora") da FFCL de Taubaté, o Regimento da Faculdade para a aprovação do Conselho.

Do exame do Regimento concluímos achar-se convenientemente adaptado aos diplomas legais que regem a matéria.

Tomamos a liberdade, sem embargo, de manifestar nossa estranheza pelo processo de enumerar os dispositivos do Regimento. Causou-nos espécie, pelo ineditismo do processo, o sistema empregado, de todo em todo estranho à técnica legislativa usual. Aconselharíamos por motivos de sobejo conhecidos, que se seguisse, na titulação dos capítulos e enumeração dos itens a sistemática habitual: v. gr. Capítulo I; Artigo 1º; Parágrafo único; § 1º, 2º, etc.

É isto ainda, s.m.j.

São Paulo, 11/10/1965

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator